

REGIMENTO GERAL

PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE DA FUNDAÇÃO PIO XII – HOSPITAL DE CÂNCER DE BARRETOS

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE DA FUNDAÇÃO PIO XII – HOSPITAL DE CÂNCER DE BARRETOS.

Artigo 1. A Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde constitui-se em ensino de pós-graduação lato sensu, destinada a profissões da área de saúde, sob a forma de curso de especialização caracterizado por ensino em serviço, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais trabalhadas distribuídas de segunda à sexta, e em caso de complementação de carga horária poderá ser realizado aos sábados, respeitando uma folga semanal, de acordo com o artigo 1º da Portaria Interministerial nº 506 de 24 de abril de 2008.

§1º A Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde será desenvolvida no modelo tripartite, com a participação de gestores locais, serviços e academia, em áreas justificadas pela realidade local, considerando o modelo de gestão, a realidade epidemiológica, a composição das equipes de trabalho, a capacidade técnico-assistencial, as necessidades locais e regionais e o compromisso com os eixos norteadores da Residência Multiprofissional em Saúde (Portaria Interministerial nº 45 de 12/01/2007);

§2º A Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde poderá ser constituída pela articulação entre as seguintes profissões da área da saúde: Biomedicina, Ciências Biológicas, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Física Médica, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social e Terapia Ocupacional (Portaria Interministerial nº 45 de 12/01/2007).

Artigo 2. A Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde é credenciada pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – CNRMS, e tem como objetivos o aperfeiçoamento progressivo do padrão profissional e científico dos residentes e a melhoria da assistência à saúde da comunidade nas áreas profissionalizantes.

II - DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE OU EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE – COREMU.

Artigo 3. A Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde - COREMU é órgão subordinado à Comissão de Ensino, Direção do Instituto de Ensino e Pesquisa e a Direção Geral da Fundação Pio XII.

Parágrafo único: Compete à Comissão de Ensino/COREMU o planejamento, coordenação, supervisão e avaliação da Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde, bem como deliberar sobre os programas de residência oferecidos anualmente, de acordo com o artigo 2º, alínea I a XII da Portaria Interministerial nº 45 de 12/01/2007.

Artigo 4. A COREMU é o órgão deliberativo ligado a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) do Ministério da Educação (MEC).

Artigo 5. A COREMU será constituída por:

- I. Coordenador e/ou Coordenador Adjunto da Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde;
- II. Coordenador e/ou Coordenador Adjunto de cada Programa de Residência;
- III. Um representante de Preceptores e/ou Adjunto;
- IV. Um representante dos Residentes R1 e R2;
- V. Um representante do Gestor local do Sistema Único de Saúde;
- VI. Um representante da Comissão de Ensino;

§1º O Coordenador e o Coordenador Adjunto da Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde serão eleitos pelo Colegiado da COREMU e aprovado pela Diretoria do IEP.

a) Os representantes do inciso "II" serão eleitos pelo Colegiado Interno de seu respectivo programa e terão direito à voz e voto.

b) Os representantes dos incisos "III" e "IV" deverão ser eleitos por seus respectivos pares e terão direito à voz e voto.

c) O representante do inciso "V" serão indicados pelos respectivos órgãos competentes e terão direito à voz e voto.

d) O representante do inciso "VI", o qual terá direito à voz e a voto.

Artigo 6. O colegiado da COREMU elegerá o Coordenador e o Coordenador Adjunto, encaminhando os respectivos nomes para homologação do Diretor Executivo do Instituto de Ensino e Pesquisa da Fundação Pio XII.

Artigo 7. O Coordenador é o membro Executivo da COREMU.

§1º Os cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto deverão ser ocupados por Preceptores do quadro da Fundação que participem da Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde da Fundação. O mandato terá duração de 02 (dois) anos, admitindo-se recondução consecutiva desde que a Direção Executiva estiver de acordo.

§2º O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador em suas ausências e impedimentos.

§3º Os Coordenadores de Programas e representantes dos Preceptores terão mandato de 02 (dois) anos, com recondução desde que a Direção Executiva estiver de acordo.

§4º Os residentes elegerão, anualmente, seu representante, encaminhando o nome por escrito à COREMU. Recomenda-se que o R2 seja eleito como representante titular e a suplência seja exercida pelo R1.

Artigo 8. É competência da COREMU:

I. Fazer cumprir este Regimento;

II. Zelar pela manutenção da qualidade dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde da Fundação Pio XII;

III. Avaliar periodicamente os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde da Fundação, a fim de apreciar as alterações nos projetos pedagógicos dos Programas existentes;

IV. Avaliar as propostas de inclusão de outras profissões ou novos programas, sugerindo as modificações necessárias para adequá-los aos padrões de ensino da Instituição e à legislação vigente, ou mesmo, extinguir programas ou áreas profissionais, apresentando-as a Diretoria para ciência e posterior encaminhamento ao CNRMS;

V. Solicitar Credenciamento e Recredenciamento de Programas junto à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS/MEC);

VI. Supervisionar a implantação e execução dos novos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde da Fundação;

VII. Empreender esforços junto às áreas competentes para a obtenção de recursos necessários à execução dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde da Fundação;

VIII. Participar da Comissão de elaboração de Processo Seletivo;

IX. Aplicar junto aos residentes dos diferentes programas instrumento de avaliação anual dos Programas em vigência.

Artigo 9. A COREMU reunir-se-á mensalmente de acordo com calendário aprovado na primeira reunião do ano letivo.

§1º Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas em qualquer data, pelo Coordenador ou por solicitação de qualquer representante da COREMU, por meio de correio eletrônico, com anuência de pelo menos 51% de seus membros e com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§2º A reunião iniciar-se-á em primeira chamada em horário pré-estabelecido, com a presença de 51% de seus membros ou após quinze minutos, em segunda chamada, com o quórum presente.

§3º Poderão compor ainda a COREMU outras instituições participantes como campo de prática dos residentes do Programa, como membros convidados, com direito à voz.

Artigo 10. As decisões serão tomadas em reunião da COREMU por votação pelo sistema de maioria simples, com o quórum presente.

Parágrafo único: Será redigida ata correspondente à reunião, a qual deverá ser aprovada na reunião subsequente e, posteriormente, disponibilizada para os membros.

III – DA ESTRUTURA DOS PROGRAMAS

Artigo 11. Cada Programa de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde constituirá uma estrutura interna de funcionamento, a qual deverá ser encaminhada à COREMU para aprovação. Esta estrutura será composta por: Coordenador, Coordenador Adjunto e Preceptores.

§1º Cada Programa deverá constituir um Colegiado Interno, com representação das áreas profissionais que o compõe. Cada Representante deve ser eleito por seus pares em seu colegiado profissional, devendo o Coordenador do Programa encaminhar à COREMU o registro da ata da reunião na qual ocorreu a eleição.

§2º Cada Programa deverá ter um Regulamento Interno, o qual deverá ser aprovado pela COREMU.

IV - DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE PROGRAMA

Artigo 12. É de responsabilidade do Coordenador de Programa:

- I. Representar o programa na COREMU;
- II. Coordenar a equipe responsável pela elaboração e revisão do Projeto Pedagógico do Programa;
- III. Coordenar as atividades de preceptores de seu Programa;
- IV. Supervisionar a entrega dos documentos sobre frequência, avaliações e notas dos residentes para a Secretaria da COREMU;
- V. Informar à COREMU, em caso de desistência de Residente, o nome e o ano em que está matriculado para que possam ser tomadas as medidas administrativas cabíveis;
- VI. Garantir o cumprimento da programação estabelecida;
- VII. Manter informações atualizadas de seu Programa junto à secretaria da COREMU, assim como informar sobre intercorrências que interfiram no andamento do Programa;
- VIII. Zelar pelo comportamento ético dos preceptores e residentes sob sua responsabilidade;
- IX. Responsabilizar-se pela elaboração e encaminhamento do cronograma anual de atividades práticas e teóricas do R1 e R2;
- X. Elaborar a pauta e convocar reuniões mensais ou sempre que necessário;
- XI. Aplicar, aos residentes, sanções disciplinares previstas pela COREMU;
- XII. Participar do processo de seleção do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde;
- XIII. Encaminhar à COREMU relatórios sobre o desenvolvimento das atividades dos residentes elaborados pelos preceptores e tutores sob sua responsabilidade;
- XV. Encaminhar solicitação de ampliação ou alteração dos Programas à COREMU que, após análise e deliberação dará sequência ao processo;

Artigo 13. O Preceptor é o profissional responsável que atua no programa de Residência Multiprofissional ou em área de Saúde, exercendo a função de facilitar a inserção e a socialização do residente no ambiente de trabalho, estreitando a distância entre a teoria e prática profissional. Cabe a ele:

- I. Participar do planejamento anual das atividades teóricas e práticas para os R1 e R2 referentes à sua área de atuação;
- II. Operacionalizar as atividades práticas para R1 e R2;
- III. Elaborar escala mensal de plantões e encaminhar ao Coordenador do Programa até 1º (dez) dias antes do final do mês;
- V. Avaliar os residentes sob sua responsabilidade, no máximo a cada Três meses;
- VI. Capacitar o residente por meio de instruções formais, com objetivos e metas pré-determinados;
- VII. Participar de visita semanal integrada para discutir prática clínica;
- VIII. Participar do processo de seleção do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde.

V - DO ACESSO AOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE OU EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE.

Artigo 14. O candidato ao Programa de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde da Fundação deverá:

- I. Estar inscrito no Conselho de Classe correspondente à sua área profissional;
- II. Apresentar diploma profissional devidamente registrado.
- III. Caso estejam cursando o último ano de graduação, o candidato deverá apresentar declaração comprobatória expedida pela Instituição de Ensino de origem.
- III. Apresentar o curriculum vitae relacionando as atividades escolares, profissionais e científicas;
- IV. Se estrangeiro, apresentar Cédula de Identidade de Estrangeiro que comprove ser portador de visto provisório ou permanente, resultando em situação regular no país;
- V. Submeter-se ao processo seletivo público adotado pela COREMU, visando classificação dentro do número de vagas existentes.

§1º A declaração de conclusão do curso será aceita, a título provisório, para fins de matrícula do candidato. No entanto, o diploma e o registro em seu respectivo conselho deverão ser apresentados pelo profissional residente durante os seis primeiros meses do ano letivo do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde, podendo este prazo ser prorrogado, sob pena de não lhe ser deferida a matrícula.

§2º Na hipótese de candidato que tenha concluído o curso de graduação em Instituição estrangeira, somente será deferida sua matrícula no Programa de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde mediante apresentação do diploma, devidamente revalidado por Instituição competente.

Artigo 15. Poderão ingressar no Programa de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde, os profissionais de saúde formados por Instituições oficiais ou reconhecidas pelo Conselho Federal de Educação, ou em Instituições estrangeiras, desde que o diploma esteja devidamente validado.

Artigo 16. O Ingresso ao Programa Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde se dará por meio de processo seletivo público realizado conforme Edital, elaborado especificamente com esta finalidade e amplamente divulgado.

Artigo 17. O processo de seleção pública dos candidatos aos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde dar-se-á mediante prova objetiva de múltipla escolha classificatória e análise do curriculum vitae.

Parágrafo único: A classificação final dos candidatos deverá ser homologada pela COREMU.

Artigo 18. A COREMU preencherá as vagas que porventura surgirem posteriormente, convocando, por ordem de classificação, os candidatos até a data de fechamento do Sistema do CNRMS e SIG-Residência.

§1º Os candidatos aprovados terão prazo para efetuar a matrícula, conforme o edital;

§2º Vencido o prazo acima, serão convocados os candidatos por ordem de classificação;

§3º Situações especiais serão estudadas pela COREMU.

VI - DO RESIDENTE

Artigo 19. Na admissão à Residência os residentes receberão uma cópia deste Regimento, juntamente com o Regimento Interno da Instituição.

Parágrafo único: Cada residente receberá anualmente a programação de suas atividades para o período correspondente.

Artigo 20. Ao residente será concedida bolsa, garantida por legislação em vigência.

Parágrafo único: O residente deve inscrever-se na Previdência Social, a fim de ter assegurados os seus direitos, especialmente os decorrentes do seguro de acidente do trabalho, de acordo com o § 2º do artigo 4º da Lei Nº 6. 932 de 07/07/1981.

Artigo 21. O residente fará jus a um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos ou dois períodos de 15 (quinze) dias de descanso, a cada ano do programa (Resolução nº 3 de 17/02/2011/CNRMS).

Artigo 22. Fica assegurado ao residente o direito a afastamento, sem reposição, nas seguintes hipóteses e prazos, que se iniciam no mesmo dia do evento:

- I. Núpcias: cinco dias consecutivos, a partir da data do casamento;
- II. Óbito de cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, irmão, filho, enteado, menor sob sua guarda ou tutela: oito dias consecutivos;
- III. Nascimento ou adoção de filho: cinco dias consecutivos.
- IV. Eventos científicos, desde que autorizado pelo seu programa com apresentação da liberação e certificado a COREMU.

Artigo 23. À residente será assegurada a continuidade da bolsa de estudo durante o período de 04 (quatro) meses, quando gestante ou adoção, devendo, porém, o mesmo período ser prorrogado por igual tempo, para que seja completada a carga horária total da atividade prevista.

Parágrafo único: A instituição responsável por programas de residência multiprofissional e em área profissional de saúde poderá prorrogar, nos termos da Lei nº 11. 770, de 9 de setembro de 2008, quando requerido pela residente, o período de licença maternidade em até sessenta dias.

Artigo 24. O Profissional da Saúde Residente que se afastar do programa por motivo devidamente justificado deverá completar a carga horária prevista, repondo as atividades perdidas em razão do afastamento, garantindo a aquisição das competências estabelecidas pelo Programa (Resolução nº 3 de 17/02/2011/CNRMS).

VII - DOS DEVERES DOS RESIDENTES

Artigo 25. São deveres dos residentes:

- I. Firmar Termo de Compromisso, sem o qual não poderá iniciar as atividades no programa;
- II. Apresentar o Certificado de Conclusão de Curso de Graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, até o mês de junho do ano da matrícula. O não cumprimento acarretará em cancelamento da matrícula, exclusão do Programa e ressarcimento à União dos valores pagos como Bolsa;
- III. Em caso de Desistência informar ao Coordenador do Programa e formalizá-la junto à COREMU, para que possam ser tomadas as medidas administrativas cabíveis. O não cumprimento acarretará em ressarcimento à União dos valores pagos como Bolsa;
- IV. Manter postura ética com os outros residentes do programa, bem como com os demais profissionais e com os usuários dos serviços de saúde;
- V. Responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades de seu programa de Residência, obedecendo às atribuições que lhes forem designadas pelos preceptores;
- VI. Responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades de seu programa de Residência;
- VII. Cumprir rigorosamente os horários que lhe forem atribuídos;
- VIII. Observar o Código de Ética de sua profissão, principalmente no que se refere a resguardar o sigilo e a veiculação de informação a que tenham acesso em decorrência do programa;
- IX. Comparecer a todas as reuniões convocadas pela COREMU, coordenador e preceptores do programa;
- X. Cumprir as disposições regulamentares gerais da COREMU e de cada serviço onde o programa está sendo realizado;
- XI. Prestar colaboração ao serviço no qual estiver desenvolvendo as atividades, fora do horário do curso, quando solicitado e em situações de emergência;
- XII. Levar ao conhecimento do coordenador e preceptores do programa as irregularidades das quais tenha conhecimento, ocorridas nos serviços;

- XIII. Assinar diariamente a ficha de presença e entrega-la mensalmente até o 5º dia útil de cada mês na Secretaria da COREMU;
- XIV. Em caso de doença ou gestação, comunicar o fato imediatamente ao seu preceptor e a secretaria do programa, apresentando atestado médico devidamente identificado e com o CID;
- XV. Dedicção, zelo e responsabilidade no cuidado aos usuários e no cumprimento de suas obrigações;
- XVI. Usar trajes adequados em concordância com as normas internas dos locais onde o programa está sendo realizado e crachá de identificação;
- XVII. Agir com urbanidade, discrição e respeito nas relações com a equipe do Programa e usuários dos serviços.
- XVIII. Zelar pelo patrimônio dos serviços onde o programa está sendo realizado;
- XIX. Reportar aos preceptores eventuais dúvidas ou problemas no decorrer das atividades práticas do programa;
- XX. Dedicar-se exclusivamente ao programa de residência, cumprindo a carga horária determinada.

VIII - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, FREQUÊNCIA, APROVAÇÃO E TCC.

Artigo 26. Os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde deverão seguir os critérios de avaliação definidos pela COREMU para aprovação ou reprovação.

Artigo 27. Os residentes serão avaliados, trimestralmente, nas atividades teóricas e nas atividades práticas pelo corpo docente-assistencial (docentes e preceptores).

Parágrafo único: A nota de aproveitamento para aprovação nas atividades teóricas e nas práticas deve ser igual ou maior a 7,0 (sete).

Artigo 28. Os residentes com aproveitamento insatisfatório em no máximo duas áreas temáticas das atividades práticas deverão realizá-la(s) novamente para obter conceito satisfatório e aprovação.

§1º A época e o período para realização das atividades práticas serão determinados pelo Coordenador do Programa e encaminhados à COREMU para avaliação e aprovação não podendo ser realizadas no período de férias;

§2º Será permitida, apenas uma vez, a realização das atividades práticas em que houver reprovação. Se a reposição ocorrer após o término dos 24 meses do programa não receberá bolsa neste período.

Artigo 29. Os Residentes deverão ter no mínimo 85% de presença nas atividades teóricas (Resolução nº 3 de 04/05/2010).

Artigo 30. Os Residentes deverão ter 100% de presença nas atividades práticas. Na ocorrência de faltas, estas serão repostas contemplando as atividades não frequentadas.

Artigo 31. Estágio optativo/eletivo, opcional aos programas se ocorrer:

I. Permitido apenas para R2;

II. O estágio poderá ser de 30;

III. O residente é o responsável pela tramitação dos acordos com o local que irá recebê-lo;

IV. O residente deverá apresentar todos os documentos exigidos pela Instituição parceira.

V. A Instituição deverá encaminhar documento de aceite, com o nome do profissional que ficará responsável pela supervisão e avaliação do residente;

VI. Os custos de transporte, alimentação e moradia será de inteira responsabilidade do residente.

VII. O Coordenador deverá encaminhar para a secretaria da COREMU documento autorizando a realização do estágio externo, no qual deve constar o local em que será realizado o estágio, nome do responsável pelo residente, programação que deverá ser desenvolvida com respectiva carga horária;

VIII. Os estágios que forem fora do território Nacional, ficarão sob responsabilidade do residente o seguro de vida.

Artigo 32. O profissional residente será considerado aprovado quando cumprir os seguintes requisitos:

I. Nota de aproveitamento para aprovação nas atividades teóricas, comportamentais e nas práticas igual ou maior a 7,0 (sete) e no TCC com aprovação sem pendências. Abaixo, segue a deliberação referente às aprovações:

Quando na Avaliação Comportamental, a nota for menor que 5, caberá ao CPR, após análise, verificar a continuidade do mesmo no programa;

Na Avaliação Teórica (trimestral), o residente que obtiver nota entre 5 à 6,9 deverá realizar um trabalho adicional, de acordo com o seu departamento, a fim de recuperação da média;

II. Os residentes deverão ter 100% de presença nas atividades práticas. Na ocorrência de faltas, estas serão repostas contemplando as atividades perdidas.

III. Entrega da versão final do TCC com as correções e sugestões da banca examinadora.

Artigo 33. Ao término da Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde, a COREMU, mediante lista de aprovação de cada um dos Programas, conferirá o certificado de conclusão emitido pela CNRMS.

Artigo 34. Critérios de preparação do TCC:

I. Ao R1 cabe até o 6º mês de seu programa apresentar junto ao CEP seu TCC para aprovação.

II. A cada 6 meses apresentar junto a COREMU um relatório juntamente com o cronograma de seu trabalho, respectivamente 12º mês e 18º mês.

III. O R2 defenderá, no mês de janeiro de cada ano, seu TCC perante banca de arguição.

IV. Monografia ou artigo científico.

IX - DO REGIME DISCIPLINAR

Artigo 35. De acordo com o Regimento Geral da Fundação Pio XII, o residente está sujeito às penas de advertência, suspensão e desligamento.

Parágrafo único: Na aplicação de quaisquer das penas disciplinares previstas neste artigo deverão ser observadas as normas estabelecidas pelo Regimento Geral da Fundação Pio XII.

Artigo 36. Sempre que houver infrações às normas, bem como ao Regimento da COREMU e ao Código de Ética Profissional, os residentes estarão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

§ 1º Advertência:

I - Aplicar-se-á a penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO ao residente que:

a) Faltar sem justificativa cabível nas atividades práticas;

b) Desrespeitar o Código de Ética Profissional;

c) Não cumprir tarefas designadas;

d) Realizar agressões verbais entre residentes ou outros;

e) Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os doentes e familiares ou desrespeitem preceitos de ética profissional e do regulamento da Instituição;

f) Faltar aos princípios de cordialidade para com os funcionários, colegas ou superiores;

g) Usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences da Instituição;

h) Ausentar-se das atividades sem ordem prévia dos superiores.

§ 2º Suspensão:

I - Aplicar-se-á a penalidade de SUSPENSÃO ao residente por:

a) Reincidência do não cumprimento de tarefas designadas;

b) Reincidência por falta a atividades práticas sem justificativa cabível;

c) Desrespeito ao Código de Ética Profissional;

d) Ausência não justificada das atividades do Programa por período superior a 24 horas;

e) Faltas frequentes que comprometam severamente o andamento do Programa de Residência ou prejudiquem o funcionamento do Serviço;

f) Agressões físicas entre residentes ou quaisquer outros indivíduos.

§ 3º Desligamento:

I - Aplicar-se-á a penalidade de DESLIGAMENTO ao residente que:

a) Reincidir em falta com pena máxima de suspensão.

b) Não comparecer às atividades do Programa de Residência, sem justificativa, por 03 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de até seis meses.

c) Aspectos que evidenciem, após avaliação, que o residente seja incompatível com o perfil estabelecido pelo programa.

d) Fraudar ou prestar informações falsas na inscrição; neste caso, além do desligamento, o aluno sofrerá as sanções disciplinares previstas nos Códigos Civil e Penal brasileiros, devendo ressarcir à União os valores pagos como Bolsa.

§ 4º Agravantes:

I - Serão consideradas condições agravantes das penalidades:

a) Reincidência;

b) Ação premeditada;

c) Alegação de desconhecimento das normas do Serviço;

d) Alegação de desconhecimento do Regimento da COREMU e das diretrizes e normas dos Programas de Residência da Instituição, bem como do Código de Ética Profissional.

Artigo 37. A pena de advertência será aplicada pelo Coordenador do Programa de Residência, devendo ser homologada pela COREMU e registrada no prontuário após ciência do residente.

Artigo 38. A pena de suspensão será decidida e aplicada pela COREMU, com a participação do Coordenador do Programa, bem como do residente envolvido, a quem é assegurado pleno direito de defesa, por escrito.

§1º Será assegurado ao residente punido com suspensão o direito a recurso, com efeito suspensivo, ao Coordenador da COREMU, no prazo de três dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo-se o mesmo ser julgado em até sete dias após o recebimento, impreterivelmente.

§2º O cumprimento da suspensão terá início a partir do término do prazo para recurso ou data da ciência da decisão do mesmo, conforme o caso.

Artigo 39. A aplicação da pena de desligamento será precedida de sindicância determinada pela Diretoria da Fundação, assegurando-se ampla defesa ao residente, com participação do Coordenador do Programa.

Artigo 40. As transgressões disciplinares serão comunicadas à COREMU, à qual caberão as providências pertinentes.

§1º Todas as ocorrências deverão ser comunicadas por escrito ao Coordenador do Programa, o qual as encaminhará à COREMU para avaliação e deliberação.

§2º Nos casos de penalidade de suspensão ou desligamento caberá a análise pela subcomissão de apuração designada pela COREMU.

§3º A subcomissão de apuração será composta pelo Coordenador do Programa, três Tutores e/ou Preceptores, garantindo-se dois deles externos ao Programa e o representante dos residentes (desde que não seja ele o envolvido) indicados em reunião designada para esta finalidade, assegurando ampla defesa e acompanhamento do processo pelo interessado.

§4º O prazo para apuração dos fatos, sua divulgação e medidas pertinentes é de 15 (quinze) dias corridos, excepcionalmente prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, por decisão do Coordenador da COREMU.

§5º O residente poderá recorrer de decisão à COREMU até 05 (cinco) dias após a divulgação da mesma.

X - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Artigo 41. Para aprovação no Programa de Residência é obrigatória a entrega de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Artigo 42. O residente definirá o tema do TCC em conjunto com o Orientador.

Artigo 43. Os TCCs envolvendo projetos de pesquisa devem ser submetidos ao Comitê de Ética em Pesquisa da Fundação e de demais instâncias.

Artigo 44. Após a aprovação do tema do TCC, a alteração do mesmo será permitida apenas mediante elaboração e submissão de novo estudo com anuência por escrito do professor orientador.

Artigo 45. Quando necessário, a elaboração do TCC deverá contar com a participação de um co-orientador, preferencialmente preceptor do programa.

Artigo 46. A avaliação do TCC será realizada por uma banca examinadora, indicada pelo Colegiado Interno do Programa, e aprovada pela COREMU, constituída pelo orientador e mais2(dois) integrantes, todos com no mínimo Título de Mestre.

Parágrafo único: Poderão compor a banca examinadora integrantes de diferentes áreas profissionais, desde que relacionadas ao tema do TCC.

Artigo 47. Quando da designação da banca examinadora, deverá, também, ser indicado um membro suplente, encarregado de substituir qualquer dos titulares em caso de impedimento.

Artigo 48. O Orientador do TCC deverá ser docente, tutor ou preceptor do Programa e ter, no mínimo, título de Mestre.

Artigo 49. Compete ao Orientador:

- I. Orientar os residentes na elaboração e execução de seu plano de estudos;
- II. Assistir os residentes na elaboração e execução de seu TCC.

Artigo 50. Somente poderá entregar seu TCC o residente que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) nas atividades práticas e teóricas.

Artigo 51. O prazo de entrega do TCC é de 30 (trinta) dias antes do encerramento do Programa de Residência.

Parágrafo único: Solicitações de prorrogação de prazo para entrega do TCC deverão ser encaminhadas à COREMU com justificativa do Orientador para deliberação.

Artigo 52. O residente que não entregar o TCC na data previamente agendada será considerado em pendência e somente receberá seu Certificado de Conclusão ao cumpri-la.

Artigo 53. Competirá à COREMU a análise e julgamento dos recursos referentes à avaliação final.

Artigo 54. A versão final do TCC, após a inclusão das correções e sugestões da banca examinadora, deverá ser encaminhada aos Coordenadores do Programa e da COREMU, em versões impressas e em CD-ROM.

XI - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 55. O presente Regimento somente poderá ser alterado mediante proposta aprovada por maioria absoluta dos membros da COREMU.

Artigo 56. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria e ouvida a COREMU.

Artigo 57. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.